





# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROJETO DE LEI Nº 58 DE 01 DE AGOSTO DE 2011.

*Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº. 598/2010.*

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Acrescenta ao art. 38 da Lei Municipal nº 598/2010 o inciso XXX, com a seguinte redação:

“XXX – Seção do Cerimonial da Câmara Municipal de Anchieta/ES

- I – promover a organização dos eventos oficiais da Câmara Municipal de Anchieta/ES;
- II – convidar autoridades para participação em cerimônias e eventos oficiais;
- III – preparar e enviar mensagens institucionais;
- IV – cuidar da agenda da Presidência da Câmara Municipal de Anchieta, no que tange à participação em eventos organizados por outros entes públicos;
- V – recepcionar autoridades públicas;
- VI – atuar em conjunto com outros órgãos da Administração Pública, na organização de eventos e cerimônias;
- VII – exercer outras atribuições correlatas.

Nome do Cargo do Titular: Cerimonialista Chefe

Escolaridade Exigida: Ensino Médio Completo

**Art. 2º** O Inciso II do art. 39 da Lei nº 598/2010 passa a possuir a alínea “E” destinada à criação do cargo de GERENTE DO CERIMONIAL, com o requisito para o exercício do cargo o ensino médio completo, referência CCL-4, possuindo a seguinte redação:

“E – GERENTE DO CERIMONIAL

As Comissões

De Justiça e Finanças

Em 02/08/2011

Presidente

Câmara M. Anchieta

-01-Ago-2011-13:48-004738-1/2



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Efetivar as atribuições do Cerimonial da Câmara Municipal de Anchieta/ES, descritas no art. 38, inciso XXX;
- Realizar outras atividades correlatas.

**Art. 3º** O Inciso V do art. 39 da Lei nº 598/2010 passa a possuir a alínea “D” destinada à criação do cargo de ASSISTENTE DO CERIMONIAL, com o requisito para o exercício do cargo o ensino médio completo, referência CCL-7, possuindo a seguinte redação:

“D – ASSISTENTE DO CERIMONIAL

- Auxiliar o Gerente do Cerimonial em todas as suas atividades;
- Realizar outras atividades correlatas.

**Art. 4º** Fica alterada o quantitativo de vagas ao cargo de agente de seção B, passando para 32.

**Art. 5º** Fica alterada o quantitativo de vagas ao cargo de agente de seção E, passando para 20.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 01 de agosto de 2011.

Dalva da Matta Igreja  
Presidente

Terezinha Vizone Mezadri  
Vice-Presidente

Carlos Waldir Mulinari de Souza  
Secretário



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que institui o Cerimonial da Câmara Municipal de Anchieta.

A todo momento esta Casa de Leis realiza reuniões e eventos, ocasiões em que recebe autoridades da região, do Estado e até mesmo de âmbito nacional.

Diante desta fato, sentiu-se a necessidade de se criar dentro da estrutura da Câmara Municipal uma equipe especializada em Cerimonial. Assim, teremos entre nossos servidores pessoas capacitadas e especializadas, permitindo que a Câmara Municipal receba cada vez melhor seus convidados e visitantes.

A cidade de Anchieta ganha, a cada dia, mais visibilidade. Os olhos de todo o Estado estão voltados para nós. Com os novos investimentos que chegarão, nossa cidade será visitada por várias autoridades que com certeza passarão pela Câmara Municipal, fato este que já vem ocorrendo. Nesta oportunidade nossa Casa de Leis tem que estar preparada para receber tais pessoas, e a criação do Cerimonial permitirá que os recebamos com a maior eficiência e elegância possível.

Assim, pedimos aos nobres Edis para que aprovem esse projeto de lei na íntegra.

Anchieta/ES, 01 de agosto de 2011.



Dalva da Matta Igreja  
Presidente

Terezinha Vizona Mezadri  
Vice-Presidente

Carlos Waldir Mulinari de Souza  
Secretário

## JUIZO DE ADMISSIBILIDADE

Em determinação contida no artigo 130 da Resolução nº. 4/1990 recebo o Projeto de Lei nº 58/2011, de autoria do Poder Legislativo, por considerar que o seu texto não representa afronta aos dispositivos elencados no artigo supracitado, devendo, portanto, haver a protocolização da proposta.

Anchieta – ES 02 de Agosto de 2011.



PRESIDENTE DA CÂMARA  
DALVA DA MATTA IGREJA

**DESPACHO**

**À: Secretaria da Câmara Municipal**

Tendo em vista o Parecer das Comissões pela rejeição do Projeto de lei nº 058/2011 de autoria do Poder Legislativo, determino o arquivamento dos autos.

Anchieta – ES 30 de dezembro de 2011.



**PRESIDENTE DA CÂMARA  
DALVA DA MATTa IGREJA**